Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1422

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Conselhos Municipais 7

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 7

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.379/2026

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026 e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente de 2026, valor total de **R$ 445.270,04 (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta reais e quatro centavos)**, obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
113	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	25.270,04
120	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	40.000,00
135	3.3.90.30-02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	130.000,00
136	3.3.90.30-05	MATERIAL DE CONSUMO	R$	100.000,00
140	3.3.90.39-05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	150.000,00
TOTAL:			**R$**	**445.270,04**

Art. 2º. A despesa decorrente do crédito adicional suplementar do artigo anterior, terá cobertura de recurso proveniente de Anulação Parcial, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total **R$ 445.270,04 (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta reais e quatro centavos)**, obedecendo a seguinte classificação abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
23	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	33.026,77
33	3.3.90.40-01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	R$	45.691,54
53	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	15.440,00
55	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	3.982,07
56	3.3.90.39-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	12.866,48
78	4.4.90.51-05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	50.000,00
99	3.3.90.30-01	MATERIAL DE CONSUMO	R$	50.000,00
101	3.3.90.39-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	20.000,00
123	3.3.90.40-01	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	R$	60.088,00
132	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	5.000,00
228	4.4.90.52-01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	6.751,01
229	4.4.90.52-05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	63.600,00
248	4.4.90.51-07	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	29.651,00
249	4.4.90.52-07	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	16.179,48
272	3.3.90.39-01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$	32.993,69
TOTAL:			**R$**	**445.270,04**

Art. 3º. Ficam alteradas as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 26 outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. E Publ. Na data supra
Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.380/2026

Dispõe sobre o resultado dos requerimentos de promoção por desempenho e de gratificação por escolaridade dos servidores efetivos, nos termos da Lei Complementar nº 1.927/2012, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e observado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 870, de 29 de outubro de 1993),

CONSIDERANDO as atas da reunião realizada em 27 de outubro de 2026 pela Comissão de Avaliação, Desempenho e Enquadramento, instituída pelo art. 26 da Lei Complementar nº 1.927/2012;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão, submetido à autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 35 da mesma Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam deferidas as promoções por desempenho, previstas no art. 19 da Lei Complementar nº 1.927/2012, relacionadas no Anexo I.

Art. 2º Ficam deferidas as gratificações por escolaridade, previstas no art. 37 da Lei Complementar nº 1.927/2012, relacionadas no Anexo II.

Art. 3º Os percentuais de acréscimo (art. 20, parágrafo único) e de gratificação por escolaridade (art. 37, § 1º) não são cumulativos, prevalecendo o superior sobre o inferior.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 27 de outubro de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Robson Rodrigues Dergado
Secretário Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

ANEXO I – PROMOÇÕES POR DESEMPENHO DEFERIDAS (ART. 19)

Nº	Servidor	Matrícula	Cargo	Ref.	Classe atual → nova	Percentual sobre o salário-base
01	Camila Peruzzi Bodelão Pires	11720	Psicóloga	14	B → C	4% sobre o salário base
02	Milene Lopes da Silva	10668	Assistente Social	14	B → C	4% sobre o salário base
03	Orivaldo Gonçalves	9955	Encanador	10	C → D	6% sobre o salário base

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

ANEXO II – GRATIFICAÇÕES POR ESCOLARIDADE DEFERIDAS (ART. 37)

Nº	Servidor	Matrícula	Cargo	Ref.	Titulação comprovada	Inciso do art. 37	Percentual
01	Gabrielle Aparecida Barbosa Rossetto	12432	Motorista	10	Ensino Médio Completo	II	8% sobre o salário base
02	Robson Rodrigues Dergado	11174	Secretário Municipal	16	Pós Graduação	IV	15% sobre o salário base
03	Saulo Alessandro de Lima	10118	Motorista	10	Ensino Médio Completo	II	8% sobre o salário base

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO orientações advindas em Oficio º 515/2026 – 2ª PJCC;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o interesse público e a continuidade das atividades deliberativas e administrativas do Conselho;

CONSIDERANDO o prazo exíguo para a conclusão do Processo Eleitoral Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário em Reunião Extraordinária realizada aos 23/10/2026;

RESOLVE:

Artigo 1º Prorrogar em caráter excepcional, o mandato do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Cerqueira César, com mandato para o biênio 2024/2026, que se encerra em 11 de novembro de 2026, por mais 60 dias, a encerrar-se em 10 de janeiro de 2027;

A prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, biênio 2024/2026 – Decreto nº 5112/2024, será realizada somente pelo prazo necessário para conclusão do Processo Eleitoral Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares; e demais atividades em andamento que necessitam ser encerradas.

Artigo 2º Divulgar cronograma e edital para Processo Eleitoral Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

JANE LEITE FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Professor Solano de Abreu, nº 91 – Centro – Fone: (014) 3714-3232 - e-mail: cmdcacc@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Resolução CMDCA	23/10/2026
Publicação do Edital	26/10/2026
Inscrições	29/10/2006 a 06/11/2026
Análise documental	09/11/2026 a 10/11/2026
Publicação das habilitadas	10/11/2026
Recursos	12/11/2026
Julgamento dos recursos	12/11/2026
Publicação final das habilitadas	12/11/2026
PROVA	22/11/2026
Gabarito da Prova	23/11/2026
Resultado da Prova	25/11/2026
Recursos	25/11/2026 a 27/11/2026
Resultado Final	28/11/2026
Eleição Indireta	30/11/2026
Resultado da Eleição	30/11/2026
Divulgação do Resultado / Ata	30/11/2026
Convocação / nomeação entrega de documentos RH - Prefeitura	01/12/2026
Capacitação	10/12/2026
Posse	11/12/2026

Cerqueira César, 23 de outubro de 2026.

JANE LEITE FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Professor Solano de Abreu, nº 91 – Centro – Fone: (014) 3714-3232 - e-mail: cmdcacc@hotmail.com

EDITAL Nº 001/2026

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA PARA CONSELHEIROS TUTELARES – MANDATO EM CURSO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Resolução CONANDA nº 231/2022, pela Lei Municipal nº 2799/2026, e pela Resolução CMDCA nº 003/2026, torna público o presente EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR INDIRETA para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar Titular, bem como a formação de cadastro de suplentes, para complementação do mandato em curso.

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente edital tem por finalidade a realização de **eleição suplementar indireta,** em razão da **vacância de 01 (um) cargo de Conselheiro Tutelar Titular**, visando assegurar a continuidade e regularidade do funcionamento do Conselho Tutelar.

1.2 A eleição será realizada de forma **indireta**, conforme previsão legal e excepcionalidade decorrente da vacância ocorrida durante os dois últimos anos do mandato, em consonância com o entendimento do CONANDA e jurisprudência administrativa consolidada.

2.DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas 01 vaga para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Cerqueira César, com função vigente até 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.3 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	C R	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	01	SUPLENTE	R$ 2.424,63 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) + vale alimentação no valor de R$ 560,23 (quinhentos e sessenta reais e vinte e três centavos)

2.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.799/2026 ou a que a suceder.

2.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2.799/2026 ou a que a suceder.

3.DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE INDIRETA

3.1.A eleição indireta encontra respaldo no **art. 16 §3º da Resolução CONANDA nº**

231/2022, especialmente nos dispositivos que autorizam a adoção de procedimentos suplementares para recomposição do colegiado em caso de vacância.

3.2.O processo será conduzido pelo CMDCA, com fiscalização do Ministério Público, garantindo-se os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.**

4.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O presente Edital regulamenta o Processo de Escolha Suplementar Indireta destinado ao preenchimento de:

I – 01 (uma) vaga de Conselheiro Tutelar Titular;

II – Formação de cadastro de suplentes, classificados de acordo com a votação obtida pelos candidatos habilitados.

4.1.1 O processo terá caráter **público e aberto à ampla concorrência**, podendo inscrever-se qualquer pessoa que preencha integralmente os requisitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação municipal, nas normas do CONANDA e neste Edital.

4.1.2 A expressão **"ampla concorrência"**, para os fins deste Edital, refere-se à abertura das inscrições a todos os cidadãos que preencham os requisitos legais.

4.1.3 A votação, entretanto, será realizada de forma **indireta**, exclusivamente pelos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, regularmente habilitados para compor o colégio eleitoral, na forma deste Edital.

4.1.4 Os Conselheiros de Direitos exercerão a função de **colégio eleitoral**, não sendo permitido o voto direto pela população, observando

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O Processo de Escolha Suplementar Indireta observará:

I – A Constituição Federal;

II – A Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – a Resolução CONANDA nº 231/2022;

IV – A legislação municipal relativa ao CMDCA e ao Conselho Tutelar;

V – A Lei Municipal nº 2.799/2026;

VI – As resoluções expedidas pelo CMDCA especificamente para este processo;

VII – este Edital e seus anexos.

5.2 A adoção da modalidade indireta decorre da previsão específica contida na legislação municipal e da hipótese prevista no art. 16, § 3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022. A referida Resolução estabelece que, havendo necessidade de processo suplementar nos dois últimos anos do mandato, o CMDCA poderá, **havendo previsão específica na lei municipal**, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral.

6.DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 O CMDCA designará, por resolução própria, **Comissão Especial Eleitoral**, responsável pela organização, condução e fiscalização administrativa do processo.

6.2 Compete à Comissão Especial:

I – Elaborar e publicar os atos necessários ao processo;

II – Receber e analisar os pedidos de inscrição;

III – verificar a documentação apresentada pelos candidatos;

IV – Publicar a relação preliminar dos inscritos;

V – Analisar impugnações e recursos;

VI – Organizar e acompanhar eventual prova de conhecimentos, quando exigida pela legislação municipal;

VII – publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados;

VIII – organizar a votação indireta;

IX – Preparar a cédula eleitoral ou sistema eletrônico de votação;

X – Apurar os votos;

XI – proclamar o resultado provisório;

XII – analisar recursos;

XIII – encaminhar o resultado final ao CMDCA para homologação;

XIV – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo.

7.DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições estarão abertas a todos os interessados que preencham os requisitos legais, durante o período estabelecido no cronograma constante do **Anexo I** deste Edital.

7.2 Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, deverão ser observados, no mínimo, os requisitos previstos no art. 133 do ECA:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no Município de Cerqueira César, há mais de 02 anos;

IV - Ensino médio completo;

V - Experiência comprovada na área da infância e juventude de no mínimo 1 (um) ano relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão de política dos direitos da criança e adolescente;

VI — Apresentação de certidões criminais;

VII — Quitação eleitoral;

VIII — Quitação com o serviço militar (homens);

IX - Estar no gozo dos direitos políticos;

X - Aprovação em prova de conhecimentos;

XI - Não possuir condenação criminal incompatível;

XII— Não ter sofrido penalidade administrativa de perda de mandato nos últimos cinco anos;

XIII — Não exercer mandato eletivo;

XIV — Não ter sido condenado, com trânsito em julgado, pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência; observadas as exigências previstas na legislação municipal 2799/2026;

7.3 O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os documentos exigidos no **Anexo II** deste Edital.

7.4 A inscrição será gratuita.

7.5 A inscrição implicará conhecimento e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

8.DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 No ato da inscrição deverão ser apresentados, conforme legislação municipal:

I – requerimento de inscrição;

II – documento oficial de identificação;

III – CPF;

IV – comprovante de residência;

V – certidões necessárias à comprovação da idoneidade moral;

VI – comprovante de escolaridade mínima exigida pela legislação municipal;

VII – declaração de que atende aos requisitos legais;

VIII – declaração de inexistência de impedimento;

IX – demais documentos previstos na legislação municipal e neste Edital.

8.2 A Comissão Especial poderá solicitar documentos complementares quando houver dúvida fundada quanto ao preenchimento de requisito legal.

9.DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 Encerrado o período de inscrições, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada.

9.2 Será publicada a relação preliminar dos candidatos inscritos, com indicação daqueles considerados habilitados e daqueles que tiveram a inscrição indeferida.

9.3 Será assegurado aos candidatos o direito de apresentar recurso contra eventual indeferimento, no prazo estabelecido no cronograma.

9.4 Após análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados para participar das etapas subsequentes.

10 . DA PROVA DE CONHECIMENTOS

10.1 Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente. A prova de conhecimento terá caráter eliminatório e conteúdo programático composto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, língua portuguesa, conhecimentos gerais, informática básica e desenvolvimento de estudo de caso, ficando habilitado o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total das questões válidas.

10.2 A prova terá caráter eliminatório e observará os critérios previamente estabelecidos pela Comissão Especial.

10.3 Somente poderão participar da votação indireta os candidatos que forem considerados definitivamente habilitados após o cumprimento de todas as etapas previstas neste Edital.

11.DO COLÉGIO ELEITORAL

11.1 A escolha será realizada mediante **votação indireta**, tendo como colégio eleitoral os **Conselheiros de Direitos do CMDCA de Cerqueira César**.

11.2 Somente poderão votar os Conselheiros de Direitos regularmente investidos no mandato e aptos a participar da reunião deliberativa destinada à escolha.

11.3 voto será exercido pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração.

11.4 O número de eleitores aptos será registrado em lista própria antes do início da votação.

11.5 A Comissão Especial deverá publicar, previamente à votação, a relação dos Conselheiros de Direitos que comporão o colégio eleitoral.

11.6 A votação ocorrerá em reunião especialmente convocada pelo CMDCA, em data, horário e local previamente divulgados.

12.DA VOTAÇÃO INDIRETA

12.1 A votação será realizada em sessão pública do CMDCA, especialmente convocada para essa finalidade.

12.2 Cada Conselheiro de Direito apto terá **01 (um) voto**.

12.3 A votação será realizada de forma **secreta**, mediante cédula oficial ou sistema eletrônico previamente definido pela Comissão Especial.

12.3.1 A cédula conterá o nome ou número dos candidatos habilitados.

12.3.2 O eleitor deverá escolher apenas **01 (um) candidato**.

12.3.3 Será considerado nulo o voto que:

I – identificar o eleitor;

II – contiver mais de um candidato;

III – contiver inscrição que impossibilite a identificação inequívoca da escolha;

IV – estiver em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

12.4 Encerrada a votação, terá início imediatamente a apuração dos votos.

13.DA APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

13.1 Será considerado eleito como **Conselheiro Tutelar Titular** o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

13.2 Os demais candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de votação e formarão o **cadastro de suplentes**.

13.2.1 O primeiro candidato não eleito será classificado como **1º suplente**.

13.2.2 O segundo candidato não eleito será classificado como **2º suplente**, e assim sucessivamente.

13.2.3 Em caso de empate entre candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos na legislação municipal.

13.3 Na ausência de critérios específicos na legislação municipal, o CMDCA adotará critérios objetivos previamente divulgados, assegurando tratamento isonômico aos candidatos.

14. DA ATA E DO RESULTADO

14.1 A Comissão Especial lavrará ata circunstanciada da votação e da apuração, contendo:

I – data, horário e local;

II – relação dos Conselheiros de Direitos presentes;

III – número de eleitores aptos;

IV – número de votos válidos;

V – número de votos nulos;

VI – número de votos eventualmente brancos;

VII – votação individual de cada candidato;

VIII – classificação final;

IX – intercorrências verificadas.

14.2 O resultado provisório será publicado pelos meios oficiais de comunicação do Município.

14.3 Será assegurado aos candidatos o direito de recurso contra o resultado, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Decorrido o prazo recursal e julgados os recursos eventualmente apresentados, o CMDCA homologará o resultado final do Processo de Escolha Suplementar Indireta.

15.2 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente.

16. DA NOMEAÇÃO E POSSE

16.1 Após a homologação do resultado, o candidato eleito será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para as providências relativas à nomeação e posse, observada a legislação municipal.

16.2 O candidato eleito deverá apresentar, antes da posse, os documentos e declarações exigidos pela legislação.

16.3 O mandato do Conselheiro Tutelar eleito será exercido **exclusivamente pelo período remanescente do mandato em curso**, não constituindo novo mandato completo.

17. DOS SUPLENTES

17.1 Os candidatos classificados após o titular integrarão o cadastro de suplentes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

17.2 Ocorrendo vacância, afastamento ou outra hipótese legal de substituição do titular, o Poder Executivo convocará o suplente de acordo com a ordem de classificação, observada a legislação aplicável.

17.3 A Resolução CONANDA nº 231/2022 determina que, ocorrendo vacância ou afastamento, o suplente seja convocado conforme a ordem de classificação; também determina que, havendo dois ou menos suplentes disponíveis, o CMDCA inicie imediatamente processo suplementar.

18.DOS IMPEDIMENTOS

18.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, observadas as demais hipóteses previstas na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na legislação municipal. A Resolução CONANDA nº 231/2022 prevê expressamente tais impedimentos.

19. DOS RECURSOS

19.1 Será assegurado aos candidatos o direito de recurso contra:

I – indeferimento da inscrição;

II – resultado da prova, quando houver;

III – decisão de habilitação;

IV – resultado da votação;

V – classificação final;

VI – demais decisões expressamente previstas neste Edital.

19.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, mediante protocolo junto à Comissão Especial.

19.3 As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas e publicadas nos meios oficiais.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O processo será realizado sob responsabilidade do CMDCA, observada a fiscalização do **Ministério Público**, nos termos da legislação aplicável.

20.2 Todos os atos do processo deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, igualdade entre os candidatos e respeito ao interesse superior da criança e do adolescente.

21. DO CRONOGRAMA

21.1 -Fica instituído o cronograma, conforme anexo I.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Resolução CMDCA	23/10/2026
Publicação do Edital	27/10/2026
Inscrições	29/10/2006 a 06/11/2026
Análise documental	09/11/2026 a 10/11/2026
Publicação das habilitadas	10/11/2026
Recursos	12/11/2026
Julgamento dos recursos	12/11/2026
Publicação final das habilitadas	12/11/2026
PROVA	22/11/2026
Gabarito da Prova	23/11/2026
Resultado da Prova	25/11/2026
Recursos	25/11/2026 a 27/11/2026
Resultado Final	28/11/2026
Eleição Indireta	30/11/2026

Resultado da Eleição	30/11/2026
Divulgação do Resultado / Ata	30/11/2026
Convocação / nomeação entrega de documentos RH - Prefeitura	01/12/2026
Capacitação	10/12/2026
Posse	11/12/2026

21.2 O CMDCA poderá alterar o cronograma mediante ato devidamente publicado, assegurada a publicidade e a observância dos prazos legais.

22. DA COMISSÃO ESPECIAL

22.1 Fica constituída a **Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar Indireta de Conselheiro Tutelar do Município de Cerqueira César/SP**, com a finalidade de organizar, acompanhar, fiscalizar e conduzir os atos necessários à realização do Processo de Escolha Suplementar destinado ao preenchimento de **01 (uma) vaga** de membro do Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais providências previstas no respectivo Edital.

22.2 Compete à Comissão Especial:

I – elaborar, em conjunto com o CMDCA, a minuta do Edital do Processo de Escolha Suplementar;

II – acompanhar e coordenar a execução do cronograma estabelecido no Edital;

III – receber, analisar e encaminhar os pedidos de inscrição dos candidatos;

IV – verificar o cumprimento dos requisitos legais e editalícios para candidatura;

V – analisar a documentação apresentada pelos candidatos;

VI – publicar as relações de candidatos inscritos, habilitados, inabilitados e demais atos previstos no Edital;

VII – receber, analisar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre impugnações, recursos e demais requerimentos apresentados durante o processo, observadas as competências do CMDCA;

VIII – providenciar a divulgação dos atos relativos ao Processo de Escolha Suplementar, assegurando publicidade, transparência e igualdade de condições entre os candidatos;

IX – organizar e acompanhar a sessão de escolha, votação ou outro procedimento definido pelo CMDCA e previsto no Edital;

X – lavrar atas circunstanciadas de todas as reuniões e atos relevantes praticados pela Comissão;

XI – comunicar ao CMDCA eventuais irregularidades verificadas durante o processo;

XII – solicitar, quando necessário, apoio técnico, administrativo e jurídico dos órgãos da Administração Pública Municipal;

XIII – adotar as demais providências necessárias à regularidade e ao bom andamento do Processo de Escolha Suplementar.

22.3 A Comissão Especial deverá observar, em todos os seus atos, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, razoabilidade e segurança jurídica**, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução CONANDA nº 231/2022, da legislação municipal e do Edital do Processo de Escolha Suplementar.

22.4 Os membros da Comissão Especial deverão declarar eventual existência de situação que possa caracterizar **impedimento ou conflito de interesses**, especialmente quando houver vínculo de parentesco, amizade íntima, inimizade ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a imparcialidade na condução do processo.

22.5 Verificada situação de impedimento, o membro deverá abster-se de participar da análise, deliberação ou decisão relacionada ao candidato ou situação específica, devendo o fato constar em ata.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas deste Edital.

23.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, ad referendum do CMDCA, observadas a legislação federal, a legislação municipal e as normas do CONANDA.

23.3 Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, nas redes oficiais do Município e em outros meios que assegurem ampla publicidade.

23.4 O Ministério Público será comunicado da abertura do processo e dos atos relevantes, especialmente aqueles relacionados à habilitação, votação, apuração e homologação do resultado.

23.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César/SP, 23 de outubro de 2026.

JANE LEITE FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Resolução CMDCA	23/10/2026
Publicação do Edital	27/10/2026
Inscrições	29/10/2006 a 06/11/2026
Análise documental	09/11 a 10/11
Publicação das habilitadas	10/11/2026
Recursos	12/11/2026
Julgamento dos recursos	12/11/2026
Publicação final das habilitadas	12/11/2026
PROVA	22/11/2026
Gabarito da Prova	23/11/2026
Resultado da Prova	25/11/2026
Recursos	25/11 a 27/11
Resultado Final	28/11/2026
Eleição Indireta	30/11/2026
Resultado da Eleição	30/11/2026
Divulgação do Resultado / Ata	30/11/2026
Convocação / nomeação entrega de documentos RH - Prefeitura	01/12/2026
Capacitação	10/12/2026
Posse	11/12/2026

Parágrafo único O CMDCA poderá alterar o cronograma mediante ato devidamente publicado, assegurada a publicidade e a observância dos prazos legais.

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

1. Requerimento de inscrição;
2. Documento oficial de identidade;
3. CPF;
4. Comprovante de residência;
5. Certidão de nascimento ou casamento;
6. Comprovante de escolaridade;
7. Certidões necessárias à comprovação de idoneidade moral;
8. Declaração de inexistência de impedimento;
9. Declaração de disponibilidade para o exercício da função;
10. Outros documentos exigidos pela legislação municipal, Lei 2.799/2026.

ANEXO III

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) ao Processo de Escolha Suplementar Indireta para membro do Conselho Tutelar de Cerqueira César/SP, declaro, sob as penas da lei, que:

I – conheço e aceito integralmente as disposições do Edital nº ___/2026 – CMDCA;

II – preencho os requisitos legais para o exercício da função;

III – não possuo impedimento legal para exercer o cargo;

IV – apresentarei os documentos exigidos;

V – comprometo-me a respeitar as regras do processo de escolha;

VI – tenho ciência de que a votação será **indireta**, realizada exclusivamente pelos Conselheiros de Direitos integrantes do CMDCA;

VII – tenho ciência de que eventual eleição corresponderá exclusivamente ao período remanescente do mandato em curso.

Cerqueira César/SP, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

CNPJ: 17.808.447/0001-94

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Constitui Comissão Especial para condução do Processo de Escolha Suplementar Indireta de membro do Conselho Tutelar do Município de Cerqueira César/SP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – especialmente os arts. 131, 132, 133, 139 e demais dispositivos aplicáveis ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO os dispostos nos arts. 50, 51 § 2° da Lei Municipal n/ 2.799, de 16 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de **Processo de Escolha Suplementar Indireta** para preenchimento de vaga existente no Conselho Tutelar do Município de Cerqueira César/SP, em razão de vacância ocorrida durante o mandato em curso;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar Indireta de Conselheiro Tutelar do Município de Cerqueira César/SP**, com a finalidade de organizar, acompanhar, fiscalizar e conduzir os atos necessários à realização do Processo de Escolha Suplementar destinado ao

Avenida João Cardoso de Oliveira, 77 – Centro – Cerqueira César/SP - e-mail: cmdcacc@hotmail.com. – (014) – 3714-2709

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP
CNPJ: 17.808.447/0001-94

preenchimento de **01 (uma) vaga** de membro do Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais providências previstas no respectivo Edital.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros, indicados e aprovados pelo CMDCA:

Simone Cristina Fernandes Figueira Blasio;

Marlene da Cunha;

Luiz Gustavo Silvestre;

Silvana Gonçalves da Paixão

Parágrafo único. A Comissão Especial será considerada instalada após a publicação desta Portaria, devendo seus membros atuar de forma colegiada na condução dos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão Especial:

I – elaborar, em conjunto com o CMDCA, a minuta do Edital do Processo de Escolha Suplementar;

II – acompanhar e coordenar a execução do cronograma estabelecido no Edital;

III – receber, analisar e encaminhar os pedidos de inscrição dos candidatos;

IV – verificar o cumprimento dos requisitos legais e editalícios para candidatura;

V – analisar a documentação apresentada pelos candidatos;

VI – publicar as relações de candidatos inscritos, habilitados, inabilitados e demais atos previstos no Edital;

VII – receber, analisar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre impugnações, recursos e demais requerimentos apresentados durante o processo, observadas as competências do CMDCA;

VIII – providenciar a divulgação dos atos relativos ao Processo de Escolha Suplementar, assegurando publicidade, transparência e igualdade de condições entre os candidatos;

IX – organizar e acompanhar a sessão de escolha, votação ou outro procedimento definido pelo CMDCA e previsto no Edital;

Avenida João Cardoso de Oliveira, 77 – Centro – Cerqueira César/SP - e-mail: cmdcacc@hotmail.com. – (014) – 3714-2709

X – lavrar atas circunstanciadas de todas as reuniões e atos relevantes praticados pela Comissão;

XI – comunicar ao CMDCA eventuais irregularidades verificadas durante o processo;

XII – solicitar, quando necessário, apoio técnico, administrativo e jurídico dos órgãos da Administração Pública Municipal;

XIII – adotar as demais providências necessárias à regularidade e ao bom andamento do Processo de Escolha Suplementar.

Art. 4º A Comissão Especial deverá observar, em todos os seus atos, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, razoabilidade e segurança jurídica**, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução CONANDA nº 231/2022, da legislação municipal e do Edital do Processo de Escolha Suplementar.

Art. 5º Os membros da Comissão Especial deverão declarar eventual existência de situação que possa caracterizar **impedimento ou conflito de interesses**, especialmente quando houver vínculo de parentesco, amizade íntima, inimizade ou qualquer outra circunstância que possa comprometer a imparcialidade na condução do processo.

Parágrafo único. Verificada situação de impedimento, o membro deverá abster-se de participar da análise, deliberação ou decisão relacionada ao candidato ou situação específica, devendo o fato constar em ata.

Art. 6º A Comissão Especial poderá solicitar ao CMDCA a convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º A Comissão Especial contará com o apoio administrativo da Secretaria Executiva do CMDCA e poderá requisitar, por intermédio do Conselho, os recursos materiais e humanos necessários à execução de suas atividades.

Art. 8º As decisões da Comissão Especial deverão ser registradas em ata e submetidas ao conhecimento do Plenário do CMDCA, quando exigido pela legislação, pelo Regimento Interno ou pelo Edital do Processo de Escolha Suplementar.

Art. 9º O Processo de Escolha Suplementar será regido pelo respectivo **Edital**, aprovado pelo CMDCA, que estabelecerá, entre outros aspectos, os requisitos para candidatura, período de inscrição, documentação exigida, análise e habilitação dos candidatos, recursos, cronograma, forma de escolha, critérios de desempate e demais procedimentos necessários.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

CNPJ: 17.808.447/0001-94

Art. 10 A Comissão Especial exercerá suas atribuições até a conclusão do Processo de Escolha Suplementar e a formalização dos atos necessários à posse do candidato escolhido, salvo deliberação posterior do CMDCA.

Art. 11 Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão Especial serão considerados de **relevante interesse público e social**, não sendo remunerados.

Art. 12 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observada a legislação aplicável.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César/SP, 23 de outubro de 2026.

JANE LEITE FERNANDES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida João Cardoso de Oliveira, 77 – Centro – Cerqueira César/SP - e-mail: cmdcacc@hotmail.com. – (014) – 3714-2709